



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo: 20/2023**  
**Data Processo: 09/03/2023**

**Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

**CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95**

**Endereço: IZABEL A REDENTORA**

**Cidade: São José dos Pinhais**

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada BANCO DE PREÇOS.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	SER	Contratação de empresa especializada para fornecimento de senha de acesso à	11.580,00	11.580,00
				<b>Total:</b>	<b>11.580,00</b>

Valor da despesa: R\$ 11580,00

Pagamento: ordem cronológica

## JUSTIFICATIVA:

A pesquisa de preços para que a Administração Pública possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da Administração Pública. A empresa NP Eventos e Serviços LTDA, criou o Banco de Preços, que se trata de uma ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios.

Na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais cotações, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

Com efeito, por se tratar de uma ferramenta capaz de "questionar" estas estimativas e cotações, auxilia os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados.

As especificações técnicas do Banco de Preços foram desenvolvidas buscando ser uma ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, balizador para observação de forma inequívoca dos preços inexequíveis e/ou exorbitantes. Destaque-se que o sistema possui especificações técnicas que somente o banco de preços possui.

A Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, atestou que a empresa NP Eventos e Serviços LTDA. é a única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços", acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

O produto "Banco de Preços" é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, para diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios. No âmbito da União, destaca-se, a título de exemplo, o Tribunal de Contas da União, que adquiriu a ferramenta "Banco de Preços" mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O produto "Banco de Preços", criada pela empresa NP Eventos e Serviços LTDA trata-se de uma ferramenta que auxilia o gestor público na fase interna da licitação, realizando pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, transformando-se em um guia na elaboração do termo de referência ou condições específicas do edital. Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias. De acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade, pois se trata de produto exclusivo, criado pela NP Eventos Ltda., com o fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC  
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

**INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**Processo: 20/2023**  
**Data Processo: 09/03/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.